

## ENTIDADE NO E-PROC

### Conceito de Entidade no e-Proc

O sistema e-Proc exige, para o ajuizamento e prosseguimento da ação, que exista ao menos uma Entidade cadastrada em um dos polos do processo. Por esta razão, além da União e das Pessoas Jurídicas da Administração Indireta - Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, várias Pessoas Jurídicas de Direito Privado que, por força da matéria figuram como parte em ações de competência da Justiça Federal, também precisam ser cadastradas como Entidade.

Dessa forma, o conceito de Entidade no e-Proc alcança todas as instituições que, em razão da pessoa ou da matéria, atraem a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

### Conceito de Procurador no e-Proc

O termo Procurador no sistema e-Proc é utilizado em seu sentido mais abrangente, indicando aquele que obteve um mandato ou uma procuração para representar a instituição, que recebeu a incumbência de agir em nome da instituição.

### Conceito de Procuradoria no e-Proc

A Procuradoria no sistema e-Proc é uma espécie de escritório digital, para onde são direcionadas as comunicações processuais eletrônicas referentes aos processos em que a Entidade for parte.

A existência da Procuradoria agiliza a tramitação dos processos judiciais, já que, uma vez designado o Procurador-Chefe da Entidade, as citações e intimações eletrônicas nos autos dos processos ajuizados lhe serão direcionadas, sem a necessidade de indicação de representante



a cada nova ação. Contudo, o Procurador-Chefe poderá fazer a substituição da representação da Entidade em cada processo, por meio das funcionalidades existentes na Procuradoria do sistema e-Proc.

## **Nomenclatura Procurador-Chefe**

O Procurador-Chefe é o representante da Entidade, habilitado para receber as citações e intimações eletrônicas, que fará o gerenciamento dos processos e dos usuários da Procuradoria da Entidade no sistema e-Proc.

## **Obrigatoriedade da Entidade cadastrar o Procurador-Chefe**

O art. 11 da Resolução TRF2-RSP-2018/00017 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região determina que “as instituições que possam ser partes na Justiça Federal que não cadastrarem um responsável para receber as citações ou intimações em cada Subseção serão intimados pelo juízo para fazê-lo em 5 (cinco) dias, quando do recebimento da primeira ação em que figurarem.”

